

## SECRETARIA REGIONAL DE DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Aviso n.º ..../2017

### Consulta pública

Proposta de portaria que estabelece as tarifas devidas pelo sistema de venda automática de ingressos para acesso de entrada ao Miradouro do Cabo Girão, em Câmara de Lobos, bem como as regras de utilização e funcionamento dos respetivos equipamentos

### Nota justificativa

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, aprovou a orgânica da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, adiante designada DRPaGeSP.

A DRPaGeSP é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, conforme estatuído na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio, tendo, entre outras, a missão de executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Considerando que, na prossecução da sua missão, a DRPaGeSP deve assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, bem como estudar e propor medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que em 2012 o Miradouro do Cabo Girão foi remodelado e passou a ter lugares de estacionamento, lojas, cafés e, no miradouro, foi construída uma plataforma em vidro, com vistas para o fundo do penhasco onde é possível ver o



mar e algumas terras cultivadas conhecidas como Fajãs do Cabo Girão, zona apenas acessível por mar.

Considerando que o Cabo Girão é um dos pontos de referência do circuito turístico madeirense, sendo necessário assegurar que o mesmo se mantém em bom estado de conservação e manutenção, justificando-se, no caso em apreço, e a exemplo do que sucede noutros pontos de referência na generalidade dos países desenvolvidos, a cobrança de um valor para o acesso a este ponto de referência turística.

Considerando que na fixação do valor de uma tarifa ou preço deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Neste contexto, e na sequência da implementação de um sistema de venda automática de ingressos com código de barras para o acesso ao Miradouro do Cabo Girão, importa informar aos visitantes, as regras gerais de funcionamento e utilização dos respetivos equipamentos.

Assim, e por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de 27 de abril de 2017, foi dado início ao procedimento da Proposta de Portaria que estabelece as tarifas devidas pelo sistema de venda automática de ingressos para acesso de entrada ao Miradouro do Cabo Girão, em Câmara de Lobos, bem como as regras de utilização e funcionamento dos respetivos equipamentos, submetendo-se a consulta púbica, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.srf@madeira.gov.pt do qual conste nome e morada.



Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 27 de abril de 2017

#### A Chefe de Gabinete

(Andreia Jardim)

Proposta de portaria que estabelece as tarifas devidas pelo sistema de venda automática de ingressos para acesso de entrada ao Miradouro do Cabo Girão, em Câmara de Lobos, bem como as regras de utilização e funcionamento dos respetivos equipamentos

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria estabelece as tarifas devidas pelo sistema de venda automática de ingressos para acesso de entrada ao Miradouro do Cabo Girão, em Câmara de Lobos, bem como as regras de utilização e funcionamento dos respetivos equipamentos.

### Artigo 2.º

## Regras Gerais de Funcionamento

- 1 O sistema de venda automática de ingressos com código de barras para o acesso ao Miradouro do Cabo Girão é realizado através de torniquetes para pessoas em três entradas e duas saídas, e um para carrinhos de rodas para deficientes numa porta para entrada e saída (bidirecional).
- 2 O sistema é composto por um ponto de venda automática de ingressos com duas máquinas automáticas, localizadas num quiosque coberto.
- 3 O quiosque terá uma área pública para a compra de ingressos através das máquinas automáticas e uma área técnica.

- 4- As duas máquinas automáticas localizadas no quiosque permitirão comprar ingressos com moeda de 10cents, 20cents, 50cents, 1,00eur e 2,00eur ou notas de 5,00eur, 10,eur ou 20,00eur, podendo dispensar trocos em moedas e em notas de 5,00 euros.
- 5 Caso se verifique essa necessidade, o sistema de venda automática de ingressos poderá ser ampliado ou complementado, através da difusão de pontos de venda e de aquisição de ingressos no Miradouro do Cabo Girão ou noutras localidades, para que os visitantes possam, antecipadamente, planear a sua visita.

### Artigo 4.º

#### Preço

- 1 O ingresso é por entrada de pessoa e têm um valor de 1,50 euros com IVA incluído, todos os dias exceto aos domingos.
- 2 Aos domingos o ingresso no Miradouro do Cabo Girão é livre e gratuito, não sendo necessário dirigir-se às máquinas automáticas para adquirir o ingresso.

### Artigo 5.º

#### Utilização

- 1 Os visitantes devem dirigir-se ao quiosque para o acesso às máquinas automáticas, selecionar a língua, e comprar a entrada/ingresso ou múltiplas entradas, receber a fatura com os ingressos com o código de barras para o acesso, e também receber os trocos se for o caso de não pagar em quantia exata.
- 2 Posteriormente devem dirigir-se a um dos três torniquetes no prazo de 6 meses e passar o código de barras no leitor para poder passar pelo torniquete, e após a entrada o código de barras será inutilizado uma vez que já foi usado.
- 3 Os semáforos nos torniquetes também indicarão ao visitante a condição do acesso se poderá ou não poderá passar em relação a validação do código de barras.
- 4 Após a visita do miradouro a saída será livre pelos 2 torniquetes.
- 5 Em caso de emergência os torniquetes ficarão em modo de acesso livre. A emergência será acionada á saída através de botão para o efeito ou sinal de alarme.

### Artigo 6.º

#### Isenções e reduções

- 1 Por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública pode ser conferida a isenção de pagamento do ingresso no Miradouro do Cabo Girão, desde que requerida por pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários e no plano de atividades do requerente.
- 2 Podem ser estabelecidas ofertas de ingressos, até à quantidade máxima de 10 ingressos, fixando-se os seguintes escalões, em função do registo das entradas adquiridas:
  - a) Aquisição de entradas em número igual a 100 oferta de 10 ingressos;
  - b) Aquisição de entradas em número igual a 50 oferta de 4 ingressos;
  - c) Aquisição de entradas em número igual a 25 oferta de 1 ingressos.
- 3 O requerimento previsto no n.º1 deve ser remetido, com a antecedência mínima de 60 dias, para a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, sita na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, 9050-079 Funchal, ou através do correio eletrónico pagesp@madeira.gov.pt.

## Artigo 7.º

#### Receitas

O produto da tarifa/preço cobrado ao abrigo da presente portaria constitui receita da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 8.º

### Atualização

O valor previsto na tabela anexa à presente Portaria pode ser objeto de atualização anual, no mês de janeiro, devendo ser publicitado com 60 dias de antecedência.



# Artigo 9.º

### Publicitação

A presente portaria e respetivo anexo devem ser publicitados no sítio institucional da internet do Governo Regional da Madeira.

# Artigo 10.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no Funchal, aos \_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves



# ANEXO ÚNICO

### Tabela

| Descrição                              | PVP Unitário |
|--|--------------|
| Ingressos ao Miradouro do Cabo Girão   |              |
| Visitante - de segunda-feira ao sábado | 1,50 €       |
| Domingos                               | Gratuito     |